



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 76/20

Luxemburgo, 25 de junho de 2020

Acórdão nos processos apensos C-762/18
QH/Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria
e C-37/19 CV/Iccrea Banca SpA

Um trabalhador tem direito, relativamente ao período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a reintegração no seu posto de trabalho anterior, às férias anuais remuneradas ou, no termo da sua relação laboral, a uma retribuição em substituição dessas férias não gozadas

Quando o trabalhador tenha ocupado um novo posto de trabalho durante esse período, só poderá invocar os direitos correspondentes ao período em que ocupou esse posto de trabalho perante o novo empregador

O processo C-762/18 diz respeito a QH, antiga trabalhadora de uma escola na Bulgária. Foi despedida uma primeira vez e posteriormente reintegrada no seu posto de trabalho, depois de uma decisão judicial ter declarado o seu despedimento ilícito. Posteriormente, QH foi despedida uma segunda vez.

QH intentou uma ação contra a escola para obter, designadamente, o pagamento de uma retribuição pelas férias anuais remuneradas não gozadas no período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a sua reintegração. O Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria (Supremo Tribunal de Cassação, Bulgária), que conheceu do processo em última instância, julgou o seu pedido improcedente.

QH intentou então uma ação de indemnização no Rayonen sad Haskovo (Tribunal de Primeira Instância de Haskovo, Bulgária) contra o Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria, destinada a obter a reparação dos prejuízos que considera ter sofrido por esse órgão jurisdicional ter violado o direito da União.

O processo C-37/19 apresenta factos semelhantes aos do processo C-762/18 relativamente a CV, antiga trabalhadora da Iccrea Banca, instituição de crédito italiana.

CV foi reintegrada no seu posto de trabalho na sequência da anulação do seu despedimento por uma decisão judicial que o declarou ilícito. Posteriormente, o contrato de trabalho de CV foi novamente rescindido.

A Corte suprema di cassazione (Supremo Tribunal de Cassação, Itália) conhece, em última instância, da ação interposta por CV destinada a obter a condenação da Iccrea Banca no pagamento de uma retribuição pelas férias remuneradas não gozadas no período compreendido entre o seu despedimento ilícito e a sua reintegração.

Os órgãos jurisdicionais búlgaro e italiano decidiram submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. O Rayonen sad Haskovo pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União ¹ deve ser interpretado no sentido de que um trabalhador, nas circunstâncias descritas, tem direito a **férias anuais remuneradas** relativamente ao período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração no seu posto de trabalho, ainda que, durante esse período, não tenha efetivamente trabalhado ao serviço do empregador. Além disso, o Rayonen sad

¹ Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO 2003, L 299, p. 9), e artigo 31.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Haskovo e a Corte suprema di cassazione perguntam ao Tribunal de Justiça se o direito da União deve ser interpretado no sentido de que um trabalhador, nas circunstâncias descritas, tem direito a uma **retribuição financeira em substituição** das férias anuais remuneradas não gozadas durante o período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde afirmativamente às duas questões.

O Tribunal de Justiça começa por recordar a sua jurisprudência² segundo a qual, quando um trabalhador seja incapaz de cumprir as suas funções por uma razão imprevisível e independente da sua vontade, como uma doença, o direito a férias anuais remuneradas não pode ser subordinado à obrigação de ter efetivamente trabalhado.

Em seguida, o Tribunal de Justiça observa que, como qualquer incapacidade para o trabalho por doença, o facto de um trabalhador ter sido privado da possibilidade de trabalhar devido a um despedimento posteriormente declarado ilícito é, em princípio, imprevisível e independente da vontade desse trabalhador.

O Tribunal de Justiça conclui que **o período compreendido entre o despedimento ilícito e a reintegração do trabalhador no seu posto de trabalho deve ser equiparado a um período de trabalho efetivo para efeitos da determinação do direito a férias anuais remuneradas**. Por conseguinte, um trabalhador despedido ilicitamente e posteriormente reintegrado no seu posto de trabalho, nos termos do direito nacional, na sequência da anulação do seu despedimento por uma decisão judicial, **tem direito às férias anuais remuneradas vencidas durante esse período**.

O Tribunal de Justiça salienta que, se o trabalhador reintegrado for novamente despedido ou se a sua relação laboral, após a reintegração, cessar por qualquer motivo, tem direito a uma **retribuição pelas férias anuais remuneradas não gozadas** vencidas no período entre o despedimento ilícito e a reintegração.

No entanto, o Tribunal de Justiça precisa que, **se o trabalhador ocupar um novo posto de trabalho durante o período compreendido entre o despedimento ilícito e a sua reintegração no seu posto de trabalho anterior, só poderá invocar o seu direito a férias anuais remuneradas, correspondente ao período no qual ocupou esse posto de trabalho, perante o novo empregador**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de outubro de 2018 no processo [C-12/17](#), *Dicu* (v. comunicado de imprensa n.º [149/18](#)).